

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: REFLEXÕES A PARTIR DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Rafael Meira Seniw; Fabiula Campos Falcão Fagundes
Dirléia Fanfa Sarmiento
Universidade La Salle (UNILASALLE)

RESUMO

O texto, oriundo de uma pesquisa documental, objetiva verificar, junto aos dispositivos legais, quais as orientações para a efetivação da Educação em Direitos Humanos em diferentes contextos educacionais. A análise e interpretação dos dados, por meio da Análise de Conteúdo, viabiliza inferir a complexidade da efetivação do que preconizam tais dispositivos no cotidiano da Educação Básica, sendo necessário uma ação pedagógica a fim de ser possível constituir uma cultura dos direitos humanos.

Palavras-chave: *Educação em Direitos Humanos, Educação Básica, Dispositivos legais.*

Área Temática: Ciências Humanas

1 INTRODUÇÃO

O texto, oriundo de uma pesquisa teórica de cunho documental, tem como objetivo verificar, junto aos dispositivos legais que versam sobre a educação em Direitos Humanos, quais as orientações para a efetivação desta temática em diferentes contextos educacionais.

A Educação em Direitos Humanos tem se constituído em foco de estudos para autores tais como Silva e Tavares (2013), Barreiro, Faria e Santos (2011), Benevides (2003), Candau e Saavedra (2003), Candau (2007, 2008, 2012a, 2012b) Candau et al (2016), Maciel e Brado (2016), Silva e Tavares (2011).

De acordo com Maciel e Brado (2016, p.139), a humanidade precisa ter asseguradas algumas condições mínimas de proteção e sobrevivência. Esse processo, segundo Benevides (2003), deve se constituir por meio da articulação entre uma educação permanente, voltada para uma mudança nas práticas culturais dos indivíduos nele abarcados, e a vivência de valores que toquem corações e mentes. Somente assim é possível superar a visão pouco eficaz de que basta a instrução para criar indivíduos conscientes e capazes de exercer sua cidadania respeitando os princípios básicos dos Direitos Humanos.

Ainda, segundo a autora, a Educação em Direitos Humanos envolve a formação de

[...] uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas (BENEVIDES, 2003, p.309).

Portanto, é preciso desenvolver uma mudança social que tenha como pilar uma cultura de respeito à dignidade humana, tendo, como carro chefe, o processo educativo que transcenda a mera transmissão de conteúdo, mas que desenvolva a articulação entre os saberes científicos e os valores morais e éticos, essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e humana.

No entanto, é preciso que as discussões acerca da referida temática transcenda a esfera teórica e se concretize nas instituições de ensino por meio do trabalho pedagógico pautado nos dispositivos legais e que pense no desenvolvimento de um educando capaz de viver e interagir em sociedade segundo princípios de respeito à dignidade humana e valorização das diferenças.

Vale destacar também que a ênfase concedida à educação em direitos humanos tem como um dos seus alicerces a ideia da educação como um direito de todos, a qual vem sendo difundida em vários marcos regulatórios da educação, tanto no âmbito internacional quanto nacional, mobilizados pelo proposto na declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948.

Desta forma, as reflexões ora apresentadas são decorrentes de um estudo realizado no âmbito do Grupo de Pesquisa Indicadores de Qualidade e Práticas Educativas, o qual tem como temática investigativa a Educação em Direitos Humanos e seus modos de efetivação em diferentes contextos educacionais, fazendo um recorte analítico nos dispositivos legais que tem como centralidade tal temática.

O artigo está estruturado de forma que, inicialmente, introduzimos a temática investigativa. A seguir, apresentamos uma incursão nos dispositivos legais que versam sobre a educação em direitos humanos, e, por fim, indicamos a abordagem metodológica seguida das considerações finais do estudo.

2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: OLHARES SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS

A educação, principalmente o espaço escolar, tem estreita relação com o previsto nos dispositivos legais acerca da Educação em Direitos Humanos. Segundo Silveira (2014b, p.201)

A diversidade está inscrita no cotidiano escolar, nos seus vários sujeitos professores/as, alunos/as, funcionários/as, pais e mães: brancos/as e negros/as, meninos e meninas, jovens de ambos os sexos, hétero e homossexuais, professantes de várias religiões, deficientes físicos, gordos e magros/as... Será que esquecemos alguma diferença? A diferença faz diferença.

Neste espaço heterogêneo descrito pela autora, mais que em qualquer outro, os educandos têm a possibilidade de viver e vivenciar a diversidade, o respeito a ética e os demais valores que são basais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, baseada nos princípios de respeito aos direitos humanos. Tal pensamento corrobora o que afirma Borsa (2007, p.02), quando o mesmo afirma que:

É na Escola que se constrói parte da identidade de ser e pertencer ao mundo; nela adquirem-se os modelos de aprendizagem, a aquisição de princípios éticos e morais que permeiam a sociedade; na Escola depositam-se expectativas, bem como as dúvidas, inseguranças e perspectivas em relação ao futuro e às suas próprias potencialidades.

Sendo assim, a escola, mais que qualquer outra instituição, desempenha um papel fundamental na propagação desses valores, visto que ela deve se empenhar para pautar sua ação educativa no sentido de reforçar a formação de uma cultura universal dos direitos humanos. “um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal de direitos humanos” (PROGRAMA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS- PLANO DE AÇÃO - PRIMEIRA ETAPA, 2005, p.1)

Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas que, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos de todos os membros da sociedade sejam respeitados.

Segundo Silva e Tavares (2011, p.17), deve haver um trabalho de formação que preconize “[...] a conscientização da pessoa enquanto sujeito de direito, apoiada nos conhecimentos da ação em favor dos direitos humanos, onde se aprenda a respeitar o ser humano em sua totalidade, [...]”, ou seja, que leve os indivíduos a uma mudança nos valores, atitudes e comportamentos e que estes sejam direcionados para a prática de tolerância, da educação para a paz e do respeito da dignidade humana. Só assim, segundo eles, é que será possível construirmos uma sociedade que não seja distante do contexto social, cultural e ético.

Trazendo a discussão para o cenário nacional, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), busca a construção de uma cultura de paz e indica que a educação em Direitos Humanos deve incluir em seu processo os seguintes princípios: apreensão de conhecimentos, afirmação de valores, formação de consciência cidadã, fomento de metodologias de construção coletiva e fortalecimento de práticas de proteção de defesas dos direitos humanos (BRASIL, 2007, p.11). Para isso, assume alguns objetivos norteadores, por exemplo:

a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito; c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas; f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros); g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos; i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos; l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios; m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência. (BRASIL, 2007, p.26-27)

O PNEDH também indica como as principais linhas de ação: o desenvolvimento normativo e institucional, a produção de informação e conhecimento, estabelecimento de parcerias e intercâmbios internacionais, produção e divulgação de materiais, formação e capacitação de profissionais, gestão de programas e projetos, avaliação e monitoramento.

É importante salientar que o campo de efetivação dos itens supracitados, conforme indica o PNEDH, é o sistema educacional brasileiro em suas diversas ramificações, a saber: Educação Básica, Educação Superior e Educação Não-formal.

Especificamente, acerca da educação básica, foco do presente estudo, o documento retoma questões presentes nos dispositivos educacionais internacionais quando indica que “A educação em direitos humanos vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino- aprendizagem [...]” (BRASIL, 2007, p. 31).

Outro aspecto indicado é a necessidade de aproximação e diálogo entre a escola e a comunidade local, pois é justamente neste movimento de interlocução entre esses dois entes que se efetiva os princípios presentes no ideário da Educação em Direitos Humanos. A comunidade tem a potencialidade de trazer para dentro da escola um conjunto de saberes e valores importantíssimos para a constituição do indivíduo e é nela que os educandos vão, efetivamente, exercer a prática de valores vivenciados no espaço escolar. Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos,

[...] a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa. (BRASIL, 2007, p.31)

Desta forma, podemos perceber que o ideário da Educação em Direitos Humanos tem a intenção de efetivar uma ação voltada para as comunidades que circundam os educandários, ampliando o campo de ação dos mesmos para além dos muros escolares.

Outro aspecto destacado no texto acima, é a formação dos sujeitos. Segundo o documento, tal processo formativo deve voltar seu olhar para as dimensões afetivas e sociais sem descartar os conhecimentos formais e a esfera cognitiva. Para tanto, as instituições educativas devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais; b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade; d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação; e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-



pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação; f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (BRASIL, 2007, p.11)

Contudo, a fim de efetivar, de maneira mais prática, a aplicação dos objetivos e princípios supracitados, o documento aponta um total de 27 ações programáticas, algumas mais cotidianas e outras de cunho estrutural, que buscam concretizar o que fora proposto nos dispositivos legais na prática escolar cotidiana. Entre essas medidas podemos citar:

1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica; 7. tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos(as) e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana; 8. promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores(as) e leigos(as); 12. apoiar a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos. (BRASIL, 2007, p.11)

É possível perceber que a maioria das ações propostas tem o objetivo de discutir, ou até mesmo reestruturar, alguns pilares centrais da educação, tais como: currículo, formação de professores, relação escola-comunidade, entre outros.

Candau (2012, p.9), ao problematizar essa questão, afirma que “[...] é a lógica que configura a cultura escolar que temos de desconstruir e reconstruir, se queremos trabalhar em profundidade esta problemática”, ou seja, para que a temática acerca dos direitos humanos seja discutida e executada no ambiente escolar é necessário rever a estrutura da própria escola enquanto instituição para que a mesma promova “uma educação em direitos humanos na perspectiva intercultural crítica que afete todos os atores e dimensões do processo educativo, assim como os diferentes âmbitos em que ele se desenvolve” (p.9).

Silveira (2014, p.88) indica, ao ressaltar a centralidade da escola nessa mudança cultural e formação de indivíduos constituídos a partir de vivência de valores humanos, que:

Se a Escola (e aqui estamos denominando as instituições escolares das mais diversas etapas e modalidades de ensino) e o seu corpo docente tiverem consciência de sua centralidade no processo de socialização cultural, para a formação de sujeitos participativos, de dignidade, autonomia, reflexividade crítica; se a Escola e o corpo docente tiverem consciência do muito que podem fazer, em parceria com a comunidade, nessa direção, serão valorizados e se auto-valorizam. E causarão temor a muitos, sem empunhar uma única arma, exceto a do conhecimento e inteligência.

Desta forma, a fim de nortear tais importantes modificações, tanto no âmbito escolar quanto nos demais órgãos e setores do sistema de ensino, é promulgado, no ano de 2012, o documento conhecido como Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos que, em seu artigo 5º, indica:

A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas (BRASIL, 2012, p.2).

Tendo como base os dispositivos legais supracitados, as Diretrizes Nacionais Para Educação em Direitos Humanos (2012, p.1) assentam-se sob os princípios da “I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado; V - democracia na educação; VI - transversalidade, vivência e globalidade; e VII - sustentabilidade socioambiental”.

Sendo assim, cabe aos sistemas de ensino balizar suas ações pedagógicas no sentido de efetivar a Educação em Direitos Humanos por meio dos princípios supracitados, conforme expõe o artigo 2º (no inciso 2º) das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012): “Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais”.

É importante, ao pensar acerca da Educação em Direitos Humanos, compreender que a temática perpassa as diferentes instâncias do sistema educacional brasileiro e requer, por vezes, uma reestruturação de alguns eixos centrais do processo educativo. É preciso repensar os tempos e espaços escolares, articulando tanto saberes curriculares quanto atitudinais, a fim de colaborar com a formação de uma sociedade mais justa e sustentável.

3 METODOLOGIA

A pesquisa em questão, de cunho qualitativo, emprega a análise documental como recurso metodológico para alcançar o objetivo de verificar, junto aos dispositivos legais que versam sobre a educação em Direitos Humanos, quais as orientações para a efetivação desta temática em diferentes contextos educacionais.

Acerca da análise documental, pode-se afirmar que se constitui em uma fonte indireta de dados já que tomam forma de documentos cursivos. Gil (2008, p.147), corrobora tal informação a indicar que para fins de pesquisa científica, são considerados “documentos não apenas os escritos utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno”.

Moroz e Gianfaldoni (2006), propõe que documento é toda forma de registro que indica ou descreve um evento passado que ocorreu há bastante tempo ou que seja mais recente, mas que ainda serve de base para entender esse mesmo passado ou compreender um fato presente. No entanto, é necessário que as fontes documentais possuam validade e autenticidade a fim de que os dados oriundos delas sejam cientificamente válidos.

Gil (2008, p.153) afirma que esta técnica possibilita conhecer o passado de uma maneira bastante confiável, considerando que “os dados documentais, por terem sido elaborados no período que se pretende estudar, são capazes de oferecer um conhecimento mais objetivo da realidade”. Permite também investigar processos de mudança social e cultural, pois “as fontes documentais tornam-se importantes para detectar mudanças na população, na estrutura social, nas atitudes e valores sociais etc”, ou seja, os documentos

deixados ao longo desta mudança são como rastros que podem ser estudados com a finalidade de compreender como ocorreram os processos de mudança social e os indivíduos que por eles passaram (GIL, 2008, p. 153).

Por fim, Gil (2008, p.153) problematiza a dificuldade de se obter dados relacionados com a vida íntima das pessoas, ao afirmar que “Muitas são as pessoas que se negam a responder sobre assuntos cuja resposta possa ser entendida como manifestação de comportamento anti-social ou que respondem de maneira inadequada” assim, a pesquisa documental presta-se a obter uma série de dados sem que seja necessário o constrangimento de uma entrevista ou de um questionário.

O *corpus* investigativo foi composto pelos seguintes documentos: Programa Mundial de educação em Direitos Humanos – Plano de Ação – Primeira Etapa (2005), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) e Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (2012).

Tais documentos foram analisados por meio da Técnica de Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (2009). Tal técnica consiste, basicamente, em três etapas, a saber: pré-análise, etapa em que se realiza uma leitura flutuante do material; exploração do material, a qual são estabelecidas as categorias de classificação; e por fim essas categorias passam pelo processo de tratamento, inferência e interpretação dos resultados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise e interpretação dos dados, por meio da Técnica de Análise de Conteúdo, viabiliza inferir a complexidade da efetivação do que preconizam tais dispositivos no cotidiano da Educação Básica, sendo necessária, além de outros fatores, uma ação pedagógica sistemática, assumida pelos integrantes da comunidade educativa dando vistas à constituição de uma cultura dos direitos humanos.

No que se refere à problemática em questão, é possível perceber nos documentos a importância dada à questão da real efetivação dos princípios e objetivos da Educação em Direitos Humanos no cotidiano escolar. Segundo os documentos e autores da área, mesmo que haja uma discussão acerca de Direitos Humanos, é efetivamente nas ações cotidianas e no trabalho pedagógico de cada escola, por meio da vivência de valores, que tal educação efetivar-se-a enquanto prática cultural.

Outro aspecto relevante são as questões que envolvem nosso sistema de ensino como um todo, pois a temática tem repercussão desde a educação básica até o ensino superior. Pensar em uma educação transformadora que leve em conta os princípios da educação em Direitos Humanos sem considerar a formação dos professores será um processo fadado ao fracasso. Se é no cotidiano da sala de aula que essas práticas irão se efetivar, é fundamental pensar em profissionais que também experienciem e vivenciem valores humanos em sua formação.

Por fim, mesmo que ainda tenhamos uma longa caminhada, é preciso que, mesmo nas práticas de nosso cotidiano, comecemos a trilhar esse caminho por uma educação que fomente o respeito à diversidade e à dignidade humana.

REFERÊNCIAS



BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo** (Edição revista e actualizada). Lisboa: Edições, v. 70, 2009.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata. **Formação de Educadores. Desafios e Perspectivas**. S. Paulo: UNESP, p. 309-318, 2003.

BORSA, Juliane Callegaro. **O Papel da Escola no Processo de socialização infantil**. Disponível em: <www.psicologia.com.pt/artigos/textos/A0351.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

____. Governo Federal. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal**, v. 8, 1990.

____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília-DF, 23 dez 1996.

____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (**PNDH-1**). Brasília-DF: SDH/PR, 1996.

____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007a.

____. **Plano de Desenvolvimento da Educação**. Brasília: Ministério da Educação, 2007b.

____. **Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2007c.

____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Ed. rev. e atual. Brasília-DF: SDH/PR, 2010.

____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília-DF: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2012.

____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2)**. Brasília-DF: SDH/PR, 2012.

____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências, 2014a.



____. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE). **Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**, Brasília, 2014b.

CANDAU, Vera Maria; SAAVEDRA, Anita. **Somos todas iguais?: escola, discriminação e educação em direitos humanos**. DP&A Editora, 2003.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

____. Human rights, education and interculturality: tensions between equality and difference. **Revista Brasileira de educação**, v. 13, n. 37, p. 45-56, 2008.

____. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012a.

____. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 120, 2012b.

CANDAU, Vera Maria et al. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as)**. Cortez Editora, 2016.

DECLARAÇÃO, E. PROGRAMA DE AÇÃO DE. VIENA (1993). In: **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>>. Acesso em: mai. 2017.

DE SOUZA BARREIRO, Guilherme Scodeler; DE FARIA, Guilherme Nacif; SANTOS, Raíssa Naiady Vasconcelos. Educação em direitos humanos: uma tarefa possível e necessária/Education in human rights: a possible and necessary task. **Revista Educação em Perspectiva**, v.2, n.1, 2011.

GIL, Antônio C. **Métodos e Técnicas em Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista Administração de Empresas**, São Paulo, v.35, n. 3, p. 20-29, 1995.

MACIEL, Talita Santana; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Educação em Direitos Humanos e relações sociais de gênero: discussões em busca de uma “Educação mais Humana”. **Reflexão e Ação**, v. 24, n. 1, p. 138-156, 2016.

MOROZ, Melania. GIANFALDONI, Mônica Helena Tieppo Alves. **O Processo de Pesquisa: iniciação**, 2. ed., Brasília: Liber Livro, 2006.

NAÇÕES UNIDAS. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos: plano de ação para a primeira etapa (2005-2007)**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2017.



____. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos:** plano de ação para a segunda etapa (2010-2014). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2017.

____. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos:** plano de ação para a terceira etapa (2015-2019). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002329/232922POR.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2017.

____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em:<www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. A Educação que queremos para a geração dos bicentenários: Metas Educativas 2021, 2008.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 27, n. 1, 2011.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, v. 36, n. 1, 2013.

SILVEIRA, Rosa Maria Godói. Educação em Direitos Humanos e Currículo. FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. **Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2014. P.81-94.**

SILVEIRA, Rosa Maria Godói. Ambiente escolar e direitos humanos. FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e. **Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2014. P.201-230.**

UNESCO. **Declaração de Incheon.** 2015. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002331/233137POR.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2016.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos:** satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, UNESCO, 1990.

UNESCO. **O Compromisso de Dakar.** Brasília-DF: UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2000.